

---

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

CONSIDERANDO a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 199 da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;

---

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública no Brasil, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabeleceu outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.906, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no município de Lages, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.071, de 25 de fevereiro de 2021, o qual estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento e combate à pandemia do novo Corona vírus (COVID-19)

no âmbito do município de Lages, em acréscimo às normas em vigor e dá outras providências.

A Secretaria Municipal da Saúde, com objetivo de ampliar a rede de serviços de saúde, resolve tornar público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021** destinado a contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde para realização de procedimentos de coleta e análise de exames laboratoriais especiais.

## 1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a seleção e possível contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais especiais para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lages/SC, conforme abaixo discriminado:

<b>EXAME/TESTE</b>	<b>FORMA DE COLETA/MATERIAL</b>	<b>PRAZO DO RESULTADO</b>	<b>FORMA DE ENTREGA DO RESULTADO</b>
<b>Anticorpos IgM e IgG anti SARS-nCov-2 (quantitativo)</b>	Coleta em sangue venoso	Máximo de até 02 (duas) horas após a coleta	Disponibilização de login e senha de sistema informatizado ao Centro de

			Triagem COVID-19 e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, bem como por qualquer outro meio ao paciente
<b>Antígeno (automatizado) para COVID-19</b>	Coleta de secreção nasal nasofaringe	Máximo de até 02 (duas) horas após a coleta	Disponibilização de login e senha de sistema informatizado ao Centro de Triagem COVID-19, bem como por qualquer outro meio ao paciente
<b>Antígeno (teste rápido) para COVID-19</b>	Coleta de secreção nasal nasofaringe	Máximo de até 40 (quarenta) minutos após coleta	Por qualquer meio ao paciente

---

**Obs.: O Antígeno (teste rápido) para COVID-19 deverá ser disponibilizado apenas para solicitações de pacientes atendidos e encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde - UBS.**

## **2. DAS CONDIÇÕES**

2.1. As entidades interessadas em participar da presente chamada pública deverão estar localizadas na área territorial do Município de Lages/SC;

2.2. As entidades interessadas deverão disponibilizar serviços de coleta e análise dos exames diuturnamente (em dias úteis, sábados, domingos e feriados), durante todo período de funcionamento do Centro de Triagem COVID-19 e da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, bem como em dias úteis (horário comercial), no caso dos exames de antígeno (teste rápido) para solicitações de pacientes atendidos e encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde - UBS.

2.3. As entidades interessadas deverão apresentar proposta com a descrição dos procedimentos e capacidade ofertada, bem como listagem e descrição dos equipamentos disponibilizados para realização do objeto;

2.4. As entidades interessadas deverão informar para quais setores (CT, UPA e/ou UBS) pretendem disponibilizar os serviços de coleta e análise.

2.5. As entidades interessadas deverão garantir a coleta em até 30 (trinta) minutos após solicitado pelo Centro de Triagem COVID-19 e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, bem como no caso de solicitações de pacientes oriundos das Unidades Básicas de Saúde - UBS;

2.6. As entidades interessadas devem garantir o resultado conforme tabela descrita no objeto do presente edital;

2.7. As entidades credenciadas devem adicionar em todos os laudos LOTE e VÁLIDADE dos kits e reagentes;

---

2.8. Os laudos dos exames deverão ser emitidos de acordo com as normas técnicas específicas e encaminhados ao Centro de Triagem COVID-19 e Unidade de Pronto Atendimento – UPA para que sejam arquivados no prontuário do paciente e ainda, caso solicitado, disponibilizar uma segunda via ao paciente ou seu representante legal;

2.9. A Secretaria Municipal da Saúde disponibilizará local próprio nas dependências do Centro de Triagem COVID-19 para que as coletas dos exames Anticorpos IgM e IgG anti SARS-nCov-2 (quantitativo) e Antígeno (automatizado) sejam devidamente realizadas. No caso da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, não será disponibilizado local próprio para a realização de coleta;

2.10. A Secretaria Municipal da Saúde NÃO disponibilizará local próprio para a análise do material coletado no Centro de Triagem COVID-19 e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

2.11. No caso dos exames antígenos (teste rápido), as coletas e análises deverão ser realizadas em local disponibilizado pela entidade prestadora de serviço contratada para tal finalidade;

2.12. NÃO serão aceitas as realizações de exames Antígeno (teste rápido) para COVID-19 no Centro de Triagem COVID-19 e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

2.13. Na execução do objeto as entidades credenciadas deverão adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;

2.14. A realização dos procedimentos constantes do edital é de inteira responsabilidade da contratada;

---

2.15. A prestadora deverá arquivar por meio físico ou eletrônico todas as solicitações e laudos, pelo período de 05 (cinco) anos, para eventuais auditorias;

2.16. Não pode haver qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais;

2.17. Caberá apenas à Secretaria Municipal da Saúde a definição das normas e rotinas para a devida execução do objeto do presente edital, de acordo com a necessidade do serviço;

2.18. Caso haja mais de uma entidade prestadora de serviço contratada para a realização de exames Anticorpos IgM e IgG anti SARS-nCov-2 (quantitativo) e Antígeno (automatizado), a divisão das escalas serviços se dará a cada 24 (vinte e quatro) horas.

### **3. DA HABILITAÇÃO**

3.1. As entidades interessadas em participar da presente **CHAMADA PÚBLICA 002/2021** terão de **26 de fevereiro a 03 de março de 2021** até às 17h:00min horas para entregar na Secretaria de Saúde de Lages, setor de Controle Municipal, a seguinte documentação:

- a) Ofício de solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos entregues;
- b) Nome da entidade, endereço, telefone, e-mail, dados bancários (informar banco, agência, número de conta corrente);
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes,

---

registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial, e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da eleição da diretoria em exercício;

e) Declaração dos sócios administradores, diretores e responsáveis legais que não ocupam cargo ou função de qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito municipal, estadual de Santa Catarina ou federal, devendo ser uma declaração individual de cada um;

f) Dados pessoais do responsável legal da pessoa jurídica, o qual assinará o contrato/convênio (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, R.G. e C.P.F);

g) Dados pessoais do responsável técnico (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, R.G. e C.P.F), com Curriculum Vitae resumido pelo serviço a ser contratado, cópia do diploma, certificado de especialidade e carteira de inscrição no conselho devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;

h) Certificado de filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);

i) Prova de Regularidade (Certidão Negativa) com o INSS e Fazenda Pública Federal;

j) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

k) Prova de Regularidade (Certidão Negativa) com a Fazenda Pública Estadual;

l) Prova de Regularidade (Certidão Negativa) com a Fazenda Pública Municipal;



- 
- m) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal ou outro documento comprovando a sua regularidade, atualizado;
  - n) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual atualizado;
  - o) Inscrição da pessoa jurídica no respectivo conselho e certificado de regularidade funcional;
  - p) Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);
  - q) Apresentação de proposta conforme modelo Anexo I;
  - r) Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis relacionados diretamente aos serviços contratados (listagem e descrição dos equipamentos disponibilizados para realização do objeto);
  - s) Relação nominal dos recursos humanos disponíveis – discriminar e quantificar por categoria funcional (profissionais de nível superior deverão apresentar Certificado de Habilitação reconhecido pelo Conselho de Classe);
  - t) Cópia da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde/FCES atualizada;
  - u) Declaração de disponibilização do serviço 24 horas;
  - v) Declaração que as informações são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações;
  - w) Caso a interessada esteja isenta de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

---

3.2. Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou, cópia simples com vistas dos originais, sendo autenticada por funcionário do setor de Controle da Secretaria de Saúde de Lages até às 17h:00min do penúltimo dia (02/03/2021) do prazo deste edital. Os documentos emitidos via Internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias dispensam a necessidade de autenticações, sujeito a verificação pela Internet;

3.3 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTROLE E AUDITORIA  
MUNICIPAL**

**INTERESSADO:.....**

**CNPJ:.....**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

3.4. Os documentos deverão estar dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente, rubricados pelo responsável legal e encadernados;

3.5. Em razão do aumento expressivo de casos confirmados de COVID-19, as entidades habilitadas serão vistoriadas pela equipe do Controle e Auditoria posteriormente a assinatura do contrato e, caso constatada qualquer irregularidade serão automaticamente descredenciadas;

3.6. Fica estabelecida a data de **04 de março de 2021 às 09h:00min** nas dependências no setor Controle da Secretaria Municipal da Saúde para abertura dos envelopes lacrados com a devida documentação exigida neste edital, submetendo-se à análise e conferência pelos membros da mesa de abertura, e à livre aferição pelos representantes legalmente constituídos das entidades que se fizerem presentes.

3.7. As empresas que não atenderem as referidas exigências requeridas neste edital serão preliminarmente desconsideradas e terão 02 (dois) dias úteis para apresentarem suas razões de recurso a contar da data da notificação. Em igual prazo a Secretaria emitirá parecer;

3.8 Após transcorrido os prazos recursais a Secretaria de Saúde de Lages poderá celebrar contrato/convênio de prestação de serviços, com as entidades consideradas habilitadas, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93), dando preferência às entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

3.8.1. Não havendo recursos, dispensa-se o prazo e poderão ser imediatamente firmados os contratos com os habilitados, após vistoria;

#### **4. DA REMUNERAÇÃO**

4.1 Os valores praticados serão os seguintes:

<b>Exame/Teste</b>	<b>Valor Unitário</b>
<b>Anticorpos IgM e IgG anti SARS-nCov-2 (quantitativo)</b>	R\$ 130,00
<b>Antígeno (automatizado) para COVID-19</b>	R\$ 140,00
<b>Antígeno (teste rápido) para COVID-19</b>	R\$ 80,00

4.1.1. Para cada exame no Centro de Triagem COVID-19 e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA será pago também o adicional de coleta de 30% (trinta por cento) do valor do exame.

#### **5. DAS FONTES DE FINANCIAMENTO**

5.1. Os procedimentos constantes da referida chamada pública serão custeados com recursos oriundos dos repasses do Ministério da Saúde para

---

Enfrentamento da Pandemia COVID-19, podendo serem complementados com recursos próprios do Tesouro Municipal.

## **6. DO PRAZO**

6.1 - O prazo para inscrições ao credenciamento será 26 de fevereiro a 03 de março de 2021, para seleção imediata, após este período o mesmo permanecerá aberto até 31/12/2021, para novos credenciados obedecidos os critérios de necessidade do serviço.

6.2 - O prazo de execução e vigência do presente credenciamento será até 31/12/2021, podendo ser prorrogado conforme interesse e necessidade da Administração Pública.

6.3. Havendo interesse de qualquer das partes, pode o instrumento contratual ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas.

6.4. O início da execução dos serviços constantes neste edital será imediatamente após a assinatura do contrato.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES REAIS**

O presente edital de Chamada Publica encontra-se publicado no site [saudelages.sc.gov.br](http://saudelages.sc.gov.br)

Lages, 26 de fevereiro de 2021.

**CLAITON CAMARGO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde